



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 019/2025/2025 /OVG

CL nº 019/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E JVS PARTICIPAÇÕES LTDA (BRAVA ALUGUEL DE CARROS), NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição através da Portaria nº 328/2025 – OVG/DIGER e Diretor Administrativo Financeiro, Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **JVS PARTICIPAÇÕES LTDA (BRAVA ALUGUEL DE CARROS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.028.063/0001-75, com sede na Rua S-1, nº 260, Qd. 146, Lt. 24E, sala 01, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-220, neste ato representada por seu sócio administrador Rodrigo de Freitas Sales, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 39xxx38 2ª via SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº xxx.387.591-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de LOCAÇÃO, em decorrência do julgamento da melhor proposta no Processo SEI nº 202500058002526, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, sem motorista, atendendo as necessidades da Organização das Voluntárias de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, sob demanda, e conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 036/2025 – CPAS/GPCOM/GALT (74090862) e Edital nº 047/2025 (74457877).

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
1	VEÍCULO TIPO SUV 4X4 CAPACIDADE PARA 07 LUGARES	1

2	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 CABINE DUPLA CAPACIDADE PARA 05 LUGARES	10
---	--	----

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002526, especialmente o Termo de Referência nº 036/2025 – CPAS/GPCOM/GALT (74090862) e Edital nº 047/2025 (74457877), Proposta ajustada da Contratada (75768860) e Documentação complementar da Contratada (75740897).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as seguintes classificações e especificações mínimas, conforme abaixo:

IT E M	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Q T D.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 meses
1	Veículo tipo SUV : a)Veículo tipo SUV, com capacidade mínima para 07 lugares; b)Carroceria sobre o chassi, fabricação nacional/Mercosul, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2024/2025, movido diesel; c) Potência do motor mínimo de 190 cv, câmbio automático, tração traseira com opção 4x4, freios ABS, direção assistida elétrica e/ou hidráulica, com no mínimo airbags duplo; d)Ar condicionado, capacidade tanque de combustível mínimo 68 litros, controle de estabilidade, roda em alumínio mínimo aro R18, estepe com a mesma medida das demais rodas, capacidade mínima do porta-malas 570 kg; e) Porta-malas com protetor, vidros e travas elétricas nas portas, retrovisores externos elétricos, kit multimídia com câmera de ré, película de controle (proteção) solar, console central com porta objetos, computador de bordo; f) Banco do motorista e passageiro com regulagem de	Serviço	1	Toyota SW4	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00

IT E M	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Q T D.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 meses
	encosto e distância, jogo de tapetes, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve); g) Cor preta;						
2	Veículo tipo PICK-UP- 4x4: a) Veículo tipo caminhonete, cabine dupla, com capacidade para 05 lugares; b) Carroceria sobre chassi, fabricação nacional/Mercosul, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2024/2025, movido a diesel; c) Potência do motor mínimo de 190 cv, câmbio automático, tração 4x4, freios ABS, direção assistida elétrica e/ou hidráulica, 5 portas (carroceria); d) Possuir ar condicionado, capacidade tanque de combustível mínimo 76 litros, airbags, controle de estabilidade, roda padrão mínimo aro R17, estepe com a mesma medida das demais rodas, capacidade mínima de carga útil 1.010 kg; e) Ganchos para amarração de cargas na caçamba, protetor de caçamba, protetor de motor, trio elétrico, kit multimídia, película de controle (proteção) solar, console central com porta objetos, computador de bordo; f) Banco do motorista e passageiro com regulagem de encosto e distância, jogo de tapetes, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve); g) Cor branca;	Serviço	10	GM S-10	R\$ 10.016,66	R\$ 100.166,60	R\$ 1.201.999,20

IT E M	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	Q T D.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 meses
VALOR TOTAL: R\$ 1.399.999,20 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)							

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação do gestor do contrato.

3.2. Os veículos deverão ser entregues na Organização das Voluntárias de Goiás, na Gerência de Apoio Logístico e Transporte, localizada na Rua T-14 n.º 249, Setor Bueno, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.3. Os veículos deverão ser entregues, conforme demanda da OVG.

3.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.5. Os veículos mencionados no item 2 da tabela da Cláusula Segunda, deverão ser entregues com a devida caracterização visual, de acordo com a arte disponibilizada e estabelecida pela Contratante.

3.6. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato;

3.7. Verificando-se defeito(s) do(s) objeto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.8. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG;

3.9. O transporte e a entrega do objeto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

3.10. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD” conforme Despacho nº 684/2025/OVG/DIAF (74199594).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 1.399.999,20 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme proposta da contratada (75768860).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (75768860):

Banco Santander
Agência: 4492420
Conta corrente: 13006674-9

6.3.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.3. Deverá acompanhar as notas fiscais a regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5. Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.7.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.10.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.10.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.2. Verificar se os serviços/materiais entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e Anexos.

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.1.4. Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda

8.1.5. Efetuar o pagamento, nas datas e prazos estipulados em contrato.

8.1.6. Verificar se os veículos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.7. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, seus prazos e das condições de realização, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.1.10. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

8.1.11. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela OVG, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

8.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.

8.1.13. Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência para que essa proceda às correções necessárias.

8.1.14. Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato.

8.1.15. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

8.1.16. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida.

8.1.17. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços da OVG, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

8.1.18. Permitir a condução dos veículos somente por funcionários oficialmente autorizados.

8.1.19. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes das locações dos veículos.

8.1.20. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.21. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.1.22. Não sublocar/ceder os veículos, objeto deste Termo de Referência.

8.1.23. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da OVG, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas.

8.1.24. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, através do formulário (planilha de tráfego).

8.1.25. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à Contratada, caso a infração seja de sua responsabilidade.

8.1.26. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do funcionário condutor, na aplicação da infração.

8.1.27. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do funcionário condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do contrato ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

8.1.28. Quando ocorrer avarias e sinistros a Contratante é a responsável por:

8.1.29. Em caso de sinistro, notificar a Contratada imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem).

8.1.30. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela Contratante no local do acidente, sempre que houver vítima fatal.

8.1.31. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.

8.1.32. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus funcionários quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência.

b) Planilha de tráfego.

c) Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento.

d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado).

e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças.

f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do funcionário.

8.1.33. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência/Contrato.

9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.1.6. Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação do gestor do contrato.

9.1.7. Cumprir os prazos de entrega determinados neste contrato.

9.1.8. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior.

9.1.9. Entregar os veículos com dispositivos de rastreamento e monitoramento que deverá ser disponibilizado através de mapas digitais, com emissão de relatório e o acesso ao sistema protegido por senhas.

9.1.10. Realizar a limpeza e higienização dos veículos com frequência mínima de 72 horas, ou sempre que demandado pelo Contratante.

9.1.11. Cabe à Contratada adesivar, os veículos descritos no item 2 de acordo com a arte estabelecida pela Contratante.

9.1.12. A Contratada arcará com custos e despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e IPVA dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva

documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a Contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

9.1.13. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal à Contratada.

9.1.14. A Contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato.

9.1.15. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra, sob responsabilidade da Contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

9.1.16. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

9.1.17. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da Contratada, com no mínimo:

9.1.17.1. Danos materiais a terceiros, valor mínimo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

9.1.17.2. Danos corporais a terceiros, valor mínimo de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

9.1.17.3. Danos morais a terceiros, valor mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

9.1.17.4. Acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte, valor mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

9.1.17.5. Cobertura de vidros completo (para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores e faróis);

9.1.18. Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da Contratada, salvo os casos em que o condutor tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

9.1.19. Em caso de perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela Contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, sem custo adicional para a Contratante.

9.1.20. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9.1.21. Substituir os veículos com no máximo 20 (vinte) meses de uso, a contar da data da entrega.

9.1.22. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.

9.1.23. Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

9.1.24. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

9.1.25. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos valores referentes as multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações.

9.1.26. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.1.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.1.28. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.1.29. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) por esaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Geral em substituição e Diretor Adm. Financeiro – OVG

Rodrigo de Freitas Sales

Contratada

GOIANIA, 30 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE FREITAS SALES, Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 02/07/2025, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76377029** e o código CRC **EA01303B**.



Referência: Processo nº 202500058002526



SEI 76377029